

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 67412024
Código de validação: 31376FC662
(relativo ao Processo 387172024)

Requerente: Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular
Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de sistemas de marcadores complementares para identificação humana e cartão de papel FTA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular solicita a contratação direta da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, no valor de R\$ 48.147,75 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, referente ao fornecimento de sistemas de marcadores complementares para identificação humana e cartão de papel FTA.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; Declaração de Exclusividade; certidões de regularidade fiscais e trabalhista; Justificativa da Contratação pelo setor requerente (DFD e TR); justificativa do preço, comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (eventos 3, 13, 14 e 15); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO 17762024).

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, a qual submeteu à análise da Assessoria Jurídica. (evento 51)

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21, restando aprovada a minuta. (PARECER-AJP 21082024)

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, no valor de R\$ 48.147,75 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, referente ao fornecimento de sistemas de marcadores complementares para identificação humana e cartão de papel FTA.

À Coordenadoria de Finanças para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios para as demais providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/07/2024 19:33 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



DECISÃO-GP - 67412024 / Código: 31376FC662
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente